



137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública
138ª Promotoria de Justiça de Fortaleza – Defesa da Saúde Pública

Classe do Procedimento: Procedimento Administrativo
Nº do Procedimento: 09.2020.00000442-6

RECOMENDAÇÃO Nº 0003/2021/137ªPmJFOR

Objeto: Recomendar a adoção de providências para evitar aglomeração de torcedores antes, durante e após a realização da partida Ceará *versus* Botafogo, a ser realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, às 21h30, inclusive nas áreas de entorno da sede do Ceará Sporting Club e da Arena Castelão, e também no aeroporto de Fortaleza por oportunidade do desembarque do time do Fortaleza Esporte Clube (após a partida a ocorrer no Rio de Janeiro, em 25/02/2021), além das áreas de entorno da sede do Fortaleza por oportunidade do trajeto de retorno do time à sua sede, evitando-se, com isso, a propagação acelerada da COVID-19 como decorrência da presumida aglomeração de pessoas, além da adoção de providências visando à identificação dos responsáveis pela promoção dos eventos, a fim de que a Polícia Judiciária e o Ministério Público possam, conforme o caso, apurar e promover as responsabilidades nos âmbitos criminal e civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio das PROMOTORAS DE JUSTIÇA titulares da 137ª e 138ª Promotorias de Justiça da Comarca de Fortaleza, dos Promotores de Justiça Coordenadores do NUDETOR e CAOCIDADANIA e da Procuradora de Justiça subscritora, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre



137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública
138ª Promotoria de Justiça de Fortaleza – Defesa da Saúde Pública

que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Nota Técnica [Conjunta nº 1/2020](#), elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia “*a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutive, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional*”;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, por meio do [Decreto nº 33.510](#), de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, tendo intensificado as medidas por meio do [Decreto nº 33.519](#), de 19 de março de 2020 e alterações posteriores;



137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública
138ª Promotoria de Justiça de Fortaleza – Defesa da Saúde Pública

CONSIDERANDO o aumento do número de casos de COVID-19 no Estado do Ceará (<https://indicadores.integrasus.saude.ce.gov.br/indicadores/indicadores-coronavirus/nivel-alerta>), com o conseqüente aumento da demanda dos serviços de saúde públicos e privados¹;

CONSIDERANDO o elevado risco de que uma contaminação simultânea de grande parte da população do Estado do Ceará por COVID-19 leve a um colapso do sistema de saúde, em face da virtual insuficiência de profissionais, de equipamentos, de insumos e de medicamentos na rede pública e na rede privada para tratar, ao mesmo tempo, milhares de pessoas com sintomas graves de insuficiência respiratória aguda, tratamento este que, numa quantidade considerável de casos, exige intubação para ventilação mecânica e internação em unidade de terapia intensiva (UTI);

CONSIDERANDO que o [Decreto nº 33.936](#), de 17 de fevereiro de 2021, trouxe uma série de medidas mais restritivas, como instalação de barreiras sanitárias, toque de recolher, suspensão de aulas presenciais, limitação de horários para funcionamento de atividades não essenciais, entre outras, buscando evitar aglomerações de pessoas, e conseqüentemente, conter o avanço da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o [Decreto nº 33.939](#), de 20 de fevereiro de 2021, que promoveu alterações no decreto supramencionado, incluindo o parágrafo 2º, no art. 6º, para permitir a realização de jogos do Campeonato Brasileiro de Futebol previamente agendados no estádio Castelão, mesmo nos horários em que vigora o “toque de recolher”, nos seguintes termos:

"Art. 6º (...) § 2º Por serem fechados para o público, com o respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, os dois jogos finais do Campeonato Brasileiro de Futebol, no sábado (20) e na quinta-feira (25), poderão ser realizados no Estádio Castelão, em Fortaleza, nos horários previamente agendados."

¹ <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/metro/covid-19-com-93-de-ocupacao-de-leitos-de-uti-em-fortaleza-taxa-e-a-maior-desde-o-pico-da-pandemia-1.3044534>



137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública
138ª Promotoria de Justiça de Fortaleza – Defesa da Saúde Pública

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que instituiu o Estatuto de Defesa do Torcedor, estabelecendo o direito à segurança do torcedor nos locais onde serão realizados eventos esportivos antes, durante e após a realização das partidas;

CONSIDERANDO, que, apesar de não haver público torcedor nos estádios, não se pode negar que há pessoas fazendo uso dos equipamentos esportivos, além dos fatos de que muitos torcedores têm se aglomerado nos locais próximos aos estádios, como ocorreu durante a realização do jogo Fortaleza *versus* Bahia, no sábado, dia 20 de fevereiro de 2021, quando houve grande aglomeração de torcedores nos arredores da Arena Castelão e da sede do Fortaleza Esporte Clube, em flagrante desrespeito às medidas sanitárias em vigor²;

CONSIDERANDO que as situações noticiadas podem voltar a se repetir no jogo do dia 25 de fevereiro, na partida entre Ceará e Botafogo, também nos arredores da Arena Castelão, sendo imprescindível a adoção de medidas preventivas pelas autoridades responsáveis;

CONSIDERANDO, ainda, que o Fortaleza Esporte Clube disputará partida contra o Fluminense, em 25 de fevereiro de 2021, na cidade do Rio de Janeiro, com grandes possibilidades de manutenção daquele primeiro na Série "A" do Campeonato Brasileiro, podendo, por conseguinte, haver aglomerações de torcedores no aeroporto, por ocasião do retorno do time a esta Capital, bem como na área de entorno da sede do clube;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000442-6 com a finalidade de se acompanhar as providências que estão sendo adotadas pelo Município de Fortaleza para o enfrentamento contra a pandemia de COVID-19;

RECOMENDAM:

1) Ao Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do

² <https://www.opovo.com.br/esportes/futebol/times/fortaleza/2021/02/20/torcida-do-fortaleza-faz-festa-para-o-clube-no-trajeto-ate-o-castelao-antes-da-partida-contra-o-bahia.html>
<https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/jogada/aglomeracao-de-torcedores-em-ruas-de-fogo-preocupa-mpce-que-vai-cobrar-acao-da-pm-1.3050478>



137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública
138ª Promotoria de Justiça de Fortaleza – Defesa da Saúde Pública

Ceará, ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Ceará e ao Delegado Geral de Polícia Civil do Estado do Ceará que:

A) Adotem todas as providências necessárias para evitar a ocorrência de aglomeração de torcedores antes, durante e após a realização da partida Ceará versus Botafogo, a ser realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, às 21h30, inclusive nas áreas de entorno da sede do Ceará Sporting Club e da Arena Castelão, e também no aeroporto de Fortaleza por oportunidade do desembarque do time do Fortaleza Esporte Clube (após a partida a ocorrer no Rio de Janeiro, em 25/02/2021), além das áreas de entorno da sede do Fortaleza por oportunidade do trajeto de retorno do time à sua sede, evitando-se, com isso, a propagação acelerada da COVID-19 como decorrência da presumida aglomeração de pessoas;

B) Empreendam diligências visando à identificação dos responsáveis pela promoção dos eventos, a fim de que a Polícia Judiciária e o Ministério Público possam, conforme o caso, apurar e promover as responsabilidades nos âmbitos criminal e civil.

2) Aos Superintendentes da Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania (AMC) e do Departamento Estadual de Trânsito do Ceará (DETRAN-CE) que adotem, no campo de suas atribuições, todas as providências necessárias para se evitar a ocorrência de aglomeração de torcedores antes, durante e após a realização da partida Ceará versus Botafogo, a ser realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, às 21h30, inclusive nas áreas de entorno da sede do Ceará Sporting Club e da Arena Castelão, e também no aeroporto de Fortaleza por oportunidade do desembarque do time do Fortaleza Esporte Clube (após a partida a ocorrer no Rio de Janeiro, em 25/02/2021), além das áreas de entorno da sede do Fortaleza por oportunidade do trajeto de retorno do time à sua sede, com a realização de bloqueios nas vias de tais áreas, caso necessário, visando evitar, com isso, a propagação acelerada da COVID-19 como decorrência da presumida aglomeração de pessoas.

Encaminhem-se cópias da presente RECOMENDAÇÃO ao Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, ao Comandante Geral da PMCE, ao Delegado Geral de Polícia Civil do Estado do Ceará, aos Superintendentes da AMC e do



137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública
138ª Promotoria de Justiça de Fortaleza – Defesa da Saúde Pública

DETRAN-CE, requisitando, na forma do art. 27, parágrafo único, inciso IV da lei nº 8.625/93, que, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, devido à urgência que o caso requer, comuniquem a estas Promotorias, através das contas de e-mail "psp@mpce.mp.br" e "psp2@mpce.mp.br", as providências adotadas para o cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.

Em caso de não acatamento desta RECOMENDAÇÃO, o Ministério Público informa que poderá adotar, a depender da justificativa apresentada, as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação judicial cabível, inclusive a imposição de multa por dano moral coletivo à saúde pública por parte dos responsáveis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Exp. Nec.

Fortaleza, **22 de fevereiro de 2021.**

Ana Cláudia Uchoa de Albuquerque Carneiro
Promotora de Justiça
137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública

Lucy Antoneli Domingos Araújo Gabriel da Rocha
Promotora de Justiça
138ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública

Antônio Edvando Elias de França
Promotor de Justiça e Coordenador do NUDTOR

Eneas Romero de Vasconcelos
Promotor de Justiça
Coordenador do CAOCIDADANIA

Isabel Maria Salustiano Arruda Porto
Procuradora de Justiça